



DENÚNCIA Nº	29.840
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.190.601/2020
DENUNCIANTE	A. P. de M. N.
DENUNCIADO	A. A. E.
RELATORA	Silvia Monteiro Barakat

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 038/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 20 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, c/c com o art. 2º inciso I da Resolução Nº 91/2014 e às regras nºs 1.2.4., 2.2.7, 2.2.8, 3.2.13. e 3.2.14. do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, Sr. A. A. E., registrado no CAU sob o nº A35910-6, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, c/c com o art. 2º inciso I da Resolução Nº 91/2014 e às regras nºs 1.2.4., 2.2.7, 2.2.8, 3.2.13. e 3.2.14. do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Porto Alegre – RS, 20 de maio de 2021.



Acompanhada dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

MARCIA ELIZABETH MARTINS
Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS